



000179

000179

Horário 08/02/2018 16:49:18

William Carlos Zoro da Silva

A

PROCESSO N°

- 179118 -

REG. PROC. N°

-

FOLHA N°

-

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

c/ EMENDAS

AUTOS DE

Projeto de Resolução n° 031/18

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar n° 718, de 29 de maio de 2006, para tramitar artigo 23, inc. II, da L.O. h.

Autor: de Mesa Diretora

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2018

autua

Eu,

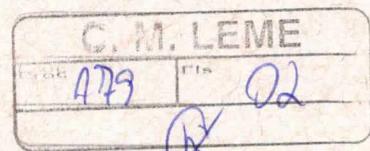
, subscrevi

Resolução nº 352



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03 /2018



“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2.016, nos termos do artigo 23, inc. III, da Lei Orgânica do Município”.

Art. 1º A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Leme, nos termos da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, é composta dos seguintes departamentos a ela subordinados:

- 1) Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado;
- 2) Departamento de Pessoal, Compras e Contratos;
- 3) Departamento de Transporte e Segurança;
- 4) Departamento de Sessões e Comissões;
- 5) Departamento de Apoio Legislativo, Expediente Acervo de Leis e Biblioteca.

Art. 2º Ao Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado compete:

I – planejar, organizar e executar as atividades pertinentes à execução do orçamento da Câmara;

II – colaborar na preparação do anteprojeto da proposta orçamentária da Câmara;

III – Auxiliar na análise dos projetos de lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, enviados pelo Poder Executivo;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROG 175 FIS 03
Q

IV – controlar a execução orçamentária da Câmara e propor, quando for o caso, com as devidas justificativas, transposição de recursos, abertura de créditos adicionais e contingenciamento de despesas;

V – realizar relatórios, balancetes e balanços, observando a legislação vigente e os prazos regulamentares, inclusive aqueles estabelecidos pela Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – realizar reserva e empenho, liquidar despesas e controlar a ordem cronológica de pagamentos;

VII – controlar os restos a pagar processados e não processados, atentando para o respeito a responsabilidade fiscal;

VIII – planejar, organizar e executar as atividades pertinentes ao controle de patrimônio;

IX – manter controle dos bens de caráter permanente incorporados ao patrimônio da Câmara, indicando os elementos necessários à perfeita caracterização de cada um deles;

X - proceder ao inventário anual e proceder à baixa dos inservíveis, atendendo a legislação vigente;

XI - planejar, organizar e executar as atividades pertinentes a guarda e conservação dos materiais de almoxarifado;

XII – distribuir os materiais requisitados, mantendo atualizado o controle do estoque;

XIII – manter registro dos itens adquiridos, especificando a quantidade, condições, preços e procedência;

XIV – realizar o registro das distribuições de materiais, indicando quantidade, qualidade, requisitante e data;

XV – remeter ao Tribunal de contas do Estado de São Paulo toda a documentação exigida, nos prazos regulamentares, bem como responder aos expedientes de sua competência;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

PROG. 1129 FIS 04
18

XVI – executar outras tarefas, atinentes à sua área de competência, que lhe forem determinadas pela Diretoria Geral.

XVII - efetuar o levantamento do numerário, manter sob sua guarda e controle os recursos financeiros recebidos pela Câmara, cuidando dos depósitos e movimentações das contas bancárias, observados os preceitos regulamentares;

XVIII – realizar pagamentos, controlando a emissão de cheques e transferências bancárias, observando sempre a ordem cronológica de pagamentos;

XIX – conciliar diariamente os valores da conta corrente da Câmara, efetuar a aplicação diária, no mercado financeiro, do saldo disponível;

XX – proceder ao enquadramento da despesa nas dotações orçamentárias a serem oneradas para as aquisições de materiais e contratações de serviços ou obras;

XXI – emitir e manter controle de todos os documentos contábeis necessários à realização das despesas;

Art. 3º Ao Departamento de Pessoal, Compras e Contratos compete:

I – propor e executar a política de recursos humanos da Câmara, tendo por objetivo a qualidade do trabalho e o atendimento eficiente às demandas da sociedade;

II – promover o provimento dos cargos de carreira existente nos quadros da Câmara Municipal, solicitando a contratação de empresa para a realização de Concurso Público sempre que necessário;

III – formalizar os atos de posse e exercício dos servidores que ingressarem no quadro de pessoal da Câmara, bem como as exonerações e demissões, observada as normas legais;

IV – opinar nos processos que demandem alterações cadastrais dos servidores;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Proc.	FEV
129	05
(6)	

V – manter atualizado e documentado o cadastro de todos os servidores da Câmara, registrando todas as alterações da vida funcional e titulação;

VI – controlar e provocar o processo de avaliação de desempenho anual ;

VII – realizar as atividades e ações, tais como capacitações, processos de formação continuada e aperfeiçoamento, que visem o desenvolvimento funcional dos servidores para alcançar melhoria de desempenho;

VIII – controlar as concessões de direitos, vantagens e gratificações ao pessoal da Câmara, opinando nos processos respectivos;

IX – cuidar da concessão de benefícios aos servidores da Câmara, especialmente no que se refere ao atendimento à transporte e alimentação;

X – estabelecer instrumentos de controle de frequência dos servidores;

XI – elaborar as folhas de pagamento do pessoal da Câmara, procedendo aos descontos e consignações respectivos, na forma da Lei;

XII – controlar o Quadro de Lotação de Pessoal em todos os órgãos da Câmara, zelando pela observância dos limites legais;

XIII – cuidar da movimentação de pessoal da Câmara;

XIV – elaborar e emitir atestados, certidões, informes de rendimentos e demais documentos relativos ao pessoal, na forma da legislação vigente;

XV – fornecer elementos para empenho e escrituração das contas financeiras do pessoal da Câmara e Vereadores;

XVI – elaborar boletins, mapas, demonstrações estatísticas e quaisquer outros dados relativos ao controle de pessoal da Câmara;

XVII - providenciar pesquisa de preços para aquisição de materiais e contratação de serviços ou obras;

XVIII – manter o registro cadastral de fornecedores, atualizando-o anualmente;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

M. LEME

179 06

XIX – responsabilizar-se pela abertura, autuação, guarda e andamento dos processos licitatórios;

XX – providenciar as publicações e convocações relativas aos processos de compras e contratações de serviços e obras;

XXI – receber, conferir, aceitar ou rejeitar o material adquirido, tendo em vista as especificações do pedido, ouvida a área/unidade requisitante;

XXII – manter acompanhamento e controle da execução dos contratos vigentes;

XXIII – programar a aquisição e distribuição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes;

XXIV – encaminhar tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado os processos relativos à admissão e aposentadoria de pessoal;

XXV – dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe sejam determinadas pela Diretoria Geral.

Art. 4º Ao Departamento de Transporte e Segurança compete:

I – organizar e executar, com eficiência, os serviços gerais de manutenção predial do patrimônio atinentes ao respectivo departamento, necessários ao funcionamento regular da Câmara, incluídos os prestados por terceiros, promovendo o controle sistemático de sua qualidade;

II – manter, em condições de uso, todas as dependências da Câmara, diligenciando para que todos os reparos necessários sejam realizados e para que os trabalhos não sofram prejuízos;

III – propor melhorias e reformas nas dependências da Câmara que se fizerem necessárias ao funcionamento regular dos trabalhos;

IV – vistoriar continuamente as dependências e equipamentos, com vistas à sua manutenção preventiva;

V – organizar e executar, com eficiência, os serviços gerais de gráfica, reprografia, telefonia, recepção e outros, necessários ao funcionamento



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

Proc.	179	Q	07
-------	-----	---	----

regular da Câmara, incluídos os prestados por terceiros, promovendo o controle sistemático de sua qualidade;

VII – cuidar dos suprimentos de materiais e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

VIII – participar das ações de segurança em sessões plenárias e demais eventos promovidos nas dependências e imediações da Câmara;

IX – Vistoriar, constantemente, todas as dependências e acessos da Câmara;

X – controlar o acesso de pessoas na Câmara;

XII – vigiar vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, as dependências da Câmara;

XIII – cuidar da entrada e saída de veículos nas dependências da Câmara, especialmente quanto a utilização de vagas demarcadas;

XIV – realizar o controle da frota da Câmara Municipal, elaborando rotas e mapas, fiscalizar e zelar pela manutenção dos veículos;

XV – dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pela Diretoria Geral.

Art. 5º Ao Departamento de Sessões e Comissões compete:

I – organizar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e das comissões;

II – secretariar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e das comissões;

III – apoiar os Vereadores durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e das comissões;

IV – responsabilizar-se pelo funcionamento dos aparelhos eletrônicos e de informática durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e das comissões;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

179 08

V - cuidar da ordem do dia, pauta e processos que foram objeto das sessões ordinárias, extraordinária, solenes e das comissões;

VI - enviar a Diretoria Geral todas as propostas em condições de deliberação;

VII – dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pela Diretoria Geral.

Art. 6º Ao Departamento de Apoio Legislativo, Expediente Acervo de Leis e Biblioteca compete:

I – organizar o atendimento a municíipes e autoridades pelos Vereadores, procedendo ao exame e à triagem dos assuntos e orientando o seu encaminhamento;

II – superintender os serviços de recepção e de serviços gerais;

III – ordenar, classificar e promover entrega dos expedientes e processos encaminhados aos Vereadores;

IV – promover a divulgação dos atos de competência de sua área de atuação;

V – proceder ao acompanhamento da tramitação de todas as proposições legislativas;

VI – organizar e manter documentos e arquivo dos atos administrativos da Câmara;

VII - encaminhar e acompanhar solicitações dos Vereadores endereçada a Prefeitura Municipal, Fundações e Autarquias;

VIII – auxiliar o Gabinete da Presidência e dos Vereadores na redação de ofícios, atos, portarias, redação final, autógrafos e promulgação de Leis, certidões e demais atos atinentes a Câmara;

IX - organizar o fichamento, registro e índice de leis, resoluções, decretos e atos oficiais;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
PROG 179 FIM 09
02

X – catalogar, fichar e controlar a movimentação de todos os livros de propriedade da Câmara;

XI - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pela Diretoria Geral.

XI – operacionalizar o protocolo da Câmara, se responsabilizando pelos registros necessários;

XII - receber e protocolar todos os documentos e correspondências de origem externa à Câmara, procedendo à sua triagem, registros e distribuição interna;

XIII – realizar a autuação de processos administrativos, observadas normas e legislações vigente;

XIV – manter permanentemente atualizado o sistema de controle de entrada, tramitação e destino de documentos, processos e correspondências da Câmara;

XV – controlar os processos administrativos em estoque nos órgãos da Câmara, diligenciando para que sua tramitação se dê observado os prazos legais;

XVI – preparar e encaminhar os expedientes que lhe forem solicitados;

XVII – manter sob sua guarda todos os processos e documentos que estiverem em tramitação perante as sessões legislativas e comissões;

XVIII – preparar toda a correspondência externa com vistas a solicitações de informações, providências junto a órgãos da Administração Pública e entidades privadas, convocações e convites a autoridades, cuidando de seu atendimento;

Art. 7º Os processos, procedimentos e requerimentos da Câmara deverão ter sua autuação e processamento padronizados, nos termos das atribuições acima definidas.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
172	10
Q	

Art. 8º A carga horária dos servidores concursados será controlada através de relógio biométrico ou outro equipamento com tecnologia semelhante e ainda, outro meio disposto nesta Resolução.

§1º O expediente da Câmara Municipal de Leme funcionará das 12 às 18 horas.

§2º A jornada de trabalho dos servidores com carga horária de 40 horas semanais, terão a jornada diária estabelecida pelo Presidente através de Portaria;

§3º A jornada de trabalho dos servidores com carga horária de 34 horas semanais, será cumprida na forma do §1º deste artigo, podendo, caso necessário, complementar sua carga horária em período diverso, respeitado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos a cada 6 (seis) horas trabalhadas, desde que autorizado pelo superior hierárquico;

§4º O encerramento do expediente interno deverá ocorrer, impreterivelmente, às 18 horas, ressalvada a hipótese do §3º. A partir deste horário não será mais permitida a permanência de nenhum servidor nas dependências do Órgão, salvo em casos excepcionais, mediante prévia autorização do Presidente, ressalvados os assessores parlamentares e chefe de gabinete que terão autorização de acesso, sob responsabilidade do vereador o qual esteja vinculado;

§ 5º Após o horário de expediente, os servidores, assessores parlamentares e chefe de gabinete que tenham autorização prévia do Presidente para permanência nas dependências do Órgão, terão que ter seu acesso controlado pelos Agentes de Segurança, conforme registro especificado no Anexo II, controle este entregue ao superior hierárquico semanalmente.

§ 6º Caberá aos servidores registrarem sua presença diariamente, no início e fim da jornada de trabalho, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos para mais ou para menos, salvo nos cargos que a jornada exija o intervalo para almoço, o que deverá ser registrado;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 7º Para efeito de controle da pontualidade e assiduidade, considerar-se-á:

I – entrada tardia: aquela que se verifica registrada no período de 12h31min às 12h59m, devendo ser observado o seguinte:

- a) Serão permitidos até 05 (cinco) atrasos por mês;
- b) Os atrasos mencionados no item anterior serão compensados no mesmo dia;
- c) Na hipótese de compensação não ocorrer no mesmo dia ou de o limite de 05 (cinco) atrasos por mês ser ultrapassado, o servidor perderá 1/3 da remuneração do dia.

II – o servidor que registrar o ponto de entrada a partir de passada uma hora de sua jornada, conforme a Portaria que a determinou, perderá a remuneração do dia.

III – se o servidor cumprir mais de 2/3 da jornada diária, não será registrada a falta, perdendo apenas a remuneração do dia. Caso contrário, a falta será computada;

IV – Saída antecipada, aquela que se verificar registrada antes de terem sido completada a jornada diária;

V – Caracterizada a situação prevista no inciso anterior, sem prejuízo do desconto proporcional do vencimento, caberá a penalidade de advertência;

VI - O servidor que por três vezes incorrer na penalidade supracitada, terá seu procedimento caracterizado como desidioso, cabendo, para o caso, abertura de sindicância;

VII – o servidor perderá 1/3 da remuneração do dia se a saída antecipada ocorrer dentro da última hora marcada para o término do expediente;

VIII – ausência injustificada: a saída ocorrida durante a jornada diária de expediente, sem autorização por escrito. As referidas saídas sofrerão o desconto de 1/3 sobre remuneração do dia;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	175	Fis.	12
	Q		

IX – falta: o dia em que o servidor não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

§ 7º Para os agentes de segurança noturnos poderá ser adotado controle diferenciado, com registros a cada hora, garantido que estejam sempre de prontidão.

§ 8º O pagamento de horas extras será permitido somente se computada no ponto eletrônico e autorizada pelo Presidente.

§ 9º No caso de afastamentos por licença médica, o dia será abonado pelo Presidente, mediante a apresentação do respectivo atestado.

§ 10 Os servidores comissionados e Procuradores terão sua carga horária controlada mediante folha de ponto, a qual deverá ser atestada semanalmente por seu superior hierárquico, ressalvado os assessores de vereadores que serão atestados pelo vereador o qual assessorá e no caso do chefe de gabinete pelo Presidente.

Art. 9º A frequência diária dos Procuradores, Diretor Geral, Assessores Parlamentares e Chefe de Gabinete, serão aferidas por meio das informações contidas em formulário específico de registro de frequência, nos termos do Anexo I.

I. O formulário específico de registro de frequência deverá adotar o modelo constante do Anexo Único, que conterá:

- a. nome, RG e o cargo que ocupa;
- b. mês/ano do formulário;
- c. campo para assinatura diária do servidor;
- d. campo para observações, onde serão anotadas as atividades externas, as faltas, as férias, as licenças e os afastamentos de qualquer natureza.
- e. campo para assinatura mensal do chefe imediato.

II. O preenchimento do formulário específico de registro de frequência deverá ser feito da seguinte forma:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Proc 179	Fis 13
Q	

- a. assinatura diária do servidor, ou
- b. lançamento de ocorrência diversa no campo para observações, nos termos da alínea d, inciso I.

III. O formulário específico de registro de frequência permanecerá com o superior hierárquico imediato para ser preenchido diariamente.

Art. 10 A nomeação de servidores comissionados somente terá validade se respeitado o percentual mínimo de 20% reservados aos servidores efetivos.

§ 1º O computo do percentual mínimo definido no *caput* ocorrerá preferencialmente com a nomeação para os cargos comissionados privativos de servidores concursados.

§ 2º Caberá ao Departamento de Pessoal controlar as nomeações, advertindo a Mesa quando não satisfeito o percentual mínimo.

§ 3º No caso de cumulação do exercício de cargo efetivo com comissionado deverá o servidor optar por uma das remunerações.

Art. 11 As concessões de quaisquer gratificações deverão ser averbadas no prontuário do servidor.

§ 1º Em relação a gratificação por qualificação técnica, esta será concedida somente uma vez por nível de escolaridade, ou seja, uma para graduação, uma para pós-graduação, uma para mestrado e uma para doutorado, somente se as áreas forem correlatas as atividades do servidor e não forme pré-requisito do cargo ocupado.

§ 2º A gratificação por qualificação técnica, uma vez concedida, não poderá ser retirada.

§ 3º As gratificações por função extraordinária, quais sejam, chefe de departamento, membro da comissão de licitação, membro da comissão da Lei de Acesso à Informação e membro da Comissão de Ouvidores da Câmara



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

125	14
-----	----

Municipal de Leme somente será paga durante o exercício da função pelo servidor, ressalvado o direito a incorporação.

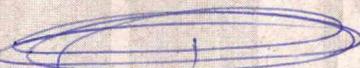
§ 4º Somente poderão ser nomeados para funções extraordinárias aqueles que demonstrarem condições curriculares, técnicas e profissionais para desempenhá-las.

§ 5º O exercício das funções extraordinárias que demandarem trabalho por período superior a jornada semanal não ensejará no pagamento de horas extras.

§ 6º É vedado a um servidor acumular mais de duas gratificações pelo exercício de funções extraordinárias.

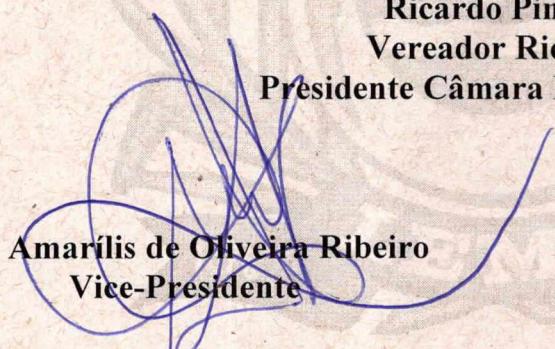
Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 08 de fevereiro de 2018.

Pela Mesa Diretora


Ricardo Pinheiro de Assis

Vereador Ricardinho – PSD

Presidente Câmara Municipal de Leme/SP


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
1º Secretário


Nivaldo Aparecido Begnamia
2º Secretário


Adenir de Jesus Pinto
Tesoureiro

ANEXO I

De acordo.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
Proc 179 Fis 15
K

Nome:			RG:		
Cargo:			Mês/Ano:		
Dia	Assinatura	Observação	Dia	Assinatura	Observação
1º			17		
2º			18		
3º			19		
4º			20		
5º			21		
6º			22		
7º			23		
8º			24		
9º			25		
10			26		
11			27		
12			28		
13			29		
14			30		
15			31		
16			-		

De acordo.

Superior Hierárquico

ANEXO II



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Proc	175
Fin	16
(b)	



CONTROLE DE ACESSO

Agente de Segurança	
Servidor/Assessor/Chefe de Gabinete	
Cargo / Vereador que assessorá	
Objetivo	
Data: ____ / ____ / ____	Horário Entrada: ____ : ____ Saída ____ : ____
Assinatura do Agente de Segurança	Assinatura do Servidor/Assessor/Chefe de Gabinete



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

U. M. LEME
PEOC 179 17
FMS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto, para regularizar as atribuições dos departamentos criados através da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2.016, bem como a forma de controle de horários dos servidores efetivos e comissionados desta Casa.

Assim, em sendo aprovada da forma que segue, todos os departamentos serão melhores geridos pelos chefes e coordenadores.

Desta forma, solicitamos aos nobres pares compreensão e analise do texto aqui apresentado e em sessão ordinária, aprovem o referido texto na forma que segue.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 08 de fevereiro de 2018.

Pela Mesa Diretora

Ricardo Pinheiro de Assis

Vereador Ricardinho – PSD

Presidente Câmara Municipal de Leme/SP

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

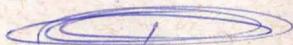
Elias Eliel Ferrara
1º Secretário

Nivaldo Aparecido Begnamia
2º Secretário

Adenir de Jesus Pinto
Tesoureiro

Ao Expediente

14/02/2018



PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) da:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 14/02/18

VISTA

Em 15 de fevereiro de 20 18

Com vista às comissões

Funcionário J. B. Souza

JUNTADA

Em 19 de fevereiro de 20 18

Faço juntada a estes autos a power
da CTR do projeto, resolução
nº 03/18

Funcionário J. B. Souza



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03/2.018

C.M.LEM.
Pr 179/18 Fls 18
[Signature]

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 716, DE 29 DE MARÇO DE 2016, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, INC III DA L.O.M.

AUTORIA: Mesa Diretora

PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de Resolução, apresenta relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-)

Trata-se de projeto de resolução que regulamenta os departamentos desta Casa, bem como o controle de horas de seus servidores.

2-)

Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legalidade e legal tramitação.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 19 de fevereiro de 2.018.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
19/18 19

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/18.

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar n° 716, de 29 de março de 2016, -nos termos do art. 23, inc. III, da Lei Orgânica do Município."

AUTORIA: Mesa Diretora

- EMENDA MODIFICATIVA N° 01 ✓

O caput do artigo 8º do Projeto de Resolução em questão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A carga horária dos servidores efetivos será controlada através de relógio biométrico ou outro meio permitido em lei, ou ainda, conforme o disposto nesta Resolução.

(...)"

Sala das Sessões "Prof. Arlindo Favaro", em 05 de abril de 2018.

Pela Mesa Diretora

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
1º Secretário

Nivaldo Aparecido Begnamia
2º Secretário

Adenir de Jesus Pinto
Tesoureiro



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
179/16 20
M

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/18.

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar n° 716, de 29 de março de 2016, nos termos do art. 23, inc. III, da Lei Orgânica do Município."

AUTORIA: Mesa Diretora

- EMENDA MODIFICATIVA N° 02 - ✓

O § 8º do artigo 8º do Projeto de Resolução em questão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§ 8º O pagamento de horas extras será permitido somente se computada nos termos previstos no caput deste artigo, desde que autorizada pelo Presidente.

(...)"

Sala das Sessões "Prof. Arlindo Favaro", em 05 de abril de 2018.

Pela Mesa Diretora

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
1º Secretário

Nivaldo Aparecido Begnamia
2º Secretário

Adenir de Jesus Pinto
Tesorero



C. M. LEME
179/18 21
M

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/18.

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar n° 716, de 29 de março de 2016, nos termos do art. 23, inc. III, da Lei Orgânica do Município."

AUTORIA: Mesa Diretora

- EMENDA MODIFICATIVA N° 03 -

O caput do artigo 9º do Projeto de Resolução em questão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A frequência diária dos Procuradores, Diretor Geral, Assessores Parlamentares e Chefe de Gabinete, serão aferidas por meio das informações contidas em formulário específico de registro de frequência, nos termos do Anexo I, a qual deverá ser atestada mensalmente por seu superior hierárquico, ressalvado os assessores de parlamentares que serão atestados pelo vereador o qual assessorá e no caso do chefe de gabinete pelo Presidente.

(...)"

Sala das Sessões "Prof. Arlindo Favaro", em 05 de abril de 2018.

Pela Mesa Diretora

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
1º Secretário

Nivaldo Aparecido Begnamia
2º Secretário

Adenir de Jesus Pinto
Tesoureiro



C. M. LEME
P/179/18 F/18 72
19

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/18.

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar n° 716, de 29 de março de 2016, nos termos do art. 23, inc. III, da Lei Orgânica do Município."

AUTORIA: Mesa Diretora

- EMENDA SUPRESSIVA N° 01 -

Fica suprimido do Projeto de Resolução em questão, o §10 do art. 8º.

Sala das Sessões "Prof. Arlindo Favaro", em 05 de abril de 2018.

Pela Mesa Diretora

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
1º Secretário

Nivaldo Aparecido Begnamia
2º Secretário

Adenir de Jesus Pinto
Tesoureiro

A Ordem do Dia

16/4/2018

PRESIDENTE



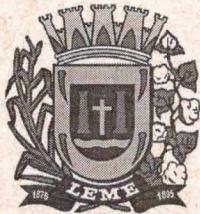


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
PROG	TRM
17918	23
Q	

A requerimento do Vereador Adenir de Jesus Pinto, aprovado por unanimidade pelo plenário, foi-lhe concedido vistas pelo prazo regimental.





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

179118/24

A Ordem do Dia

07/05/2018

PRESIDENTE

(Signature)

A requerimento do Vereador Elias Eliel Ferrara, aprovado por unanimidade pelo plenário, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental.

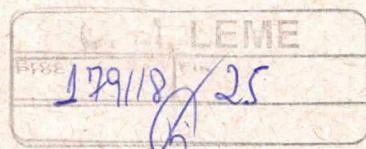
Em 07 de maio de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

21/05/2018

PRESIDENTE

(Signature)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/18, aprovado por unanimidade dos presentes, com acatamento das emendas modificativas nº 01, 02, 03 e emenda supressiva nº 01.

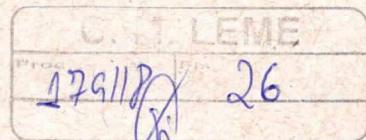
Em 21 de maio de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO nº 352, de 21 de maio de 2018

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2.016, nos termos do artigo 23, inc. III, da Lei Orgânica do Município”

Art. 1º A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Leme, nos termos da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, é composta dos seguintes departamentos a ela subordinados:

- 1) Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado;
- 2) Departamento de Pessoal, Compras e Contratos;
- 3) Departamento de Transporte e Segurança;
- 4) Departamento de Sessões e Comissões;
- 5) Departamento de Apoio Legislativo, Expediente Acervo de Leis e Biblioteca.

Art. 2º Ao Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado compete:

I – planejar, organizar e executar as atividades pertinentes à execução do orçamento da Câmara;

II – colaborar na preparação do anteprojeto da proposta orçamentária da Câmara;

III – Auxiliar na análise dos projetos de lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, enviados pelo Poder Executivo;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
1791/27 27

IV – controlar a execução orçamentária da Câmara e propor, quando for o caso, com as devidas justificativas, transposição de recursos, abertura de créditos adicionais e contingenciamento de despesas;

V – realizar relatórios, balancetes e balanços, observando a legislação vigente e os prazos regulamentares, inclusive aqueles estabelecidos pela Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – realizar reserva e empenho, liquidar despesas e controlar a ordem cronológica de pagamentos;

VII – controlar os restos a pagar processados e não processados, atentando para o respeito a responsabilidade fiscal;

VIII – planejar, organizar e executar as atividades pertinentes ao controle de patrimônio;

IX – manter controle dos bens de caráter permanente incorporados ao patrimônio da Câmara, indicando os elementos necessários à perfeita caracterização de cada um deles;

X - proceder ao inventário anual e proceder à baixa dos inservíveis, atendendo a legislação vigente;

XI - planejar, organizar e executar as atividades pertinentes a guarda e conservação dos materiais de almoxarifado;

XII – distribuir os materiais requisitados, mantendo atualizado o controle do estoque;

XIII – manter registro dos itens adquiridos, especificando a quantidade, condições, preços e procedência;

XIV – realizar o registro das distribuições de materiais, indicando quantidade, qualidade, requisitante e data;

XV – remeter ao Tribunal de contas do Estado de São Paulo toda a documentação exigida, nos prazos regulamentares, bem como responder aos expedientes de sua competência;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
1791/28

XVI – executar outras tarefas, atinentes à sua área de competência, que lhe forem determinadas pela Diretoria Geral.

XVII - efetuar o levantamento do numerário, manter sob sua guarda e controle os recursos financeiros recebidos pela Câmara, cuidando dos depósitos e movimentações das contas bancárias, observados os preceitos regulamentares;

XVIII – realizar pagamentos, controlando a emissão de cheques e transferências bancárias, observando sempre a ordem cronológica de pagamentos;

XIX – conciliar diariamente os valores da conta corrente da Câmara, efetuar a aplicação diária, no mercado financeiro, do saldo disponível;

XX – proceder ao enquadramento da despesa nas dotações orçamentárias a serem oneradas para as aquisições de materiais e contratações de serviços ou obras;

XXI – emitir e manter controle de todos os documentos contábeis necessários à realização das despesas;

Art. 3º Ao Departamento de Pessoal, Compras e Contratos compete:

I – propor e executar a política de recursos humanos da Câmara, tendo por objetivo a qualidade do trabalho e o atendimento eficiente às demandas da sociedade;

II – promover o provimento dos cargos de carreira existente nos quadros da Câmara Municipal, solicitando a contratação de empresa para a realização de Concurso Público sempre que necessário;

III – formalizar os atos de posse e exercício dos servidores que ingressarem no quadro de pessoal da Câmara, bem como as exonerações e demissões, observada as normas legais;

IV – opinar nos processos que demandem alterações cadastrais dos servidores;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
17/9/18 29
B

V – manter atualizado e documentado o cadastro de todos os servidores da Câmara, registrando todas as alterações da vida funcional e titulação;

VI – controlar e provocar o processo de avaliação de desempenho anual ;

VII – realizar as atividades e ações, tais como capacitações, processos de formação continuada e aperfeiçoamento, que visem o desenvolvimento funcional dos servidores para alcançar melhoria de desempenho;

VIII – controlar as concessões de direitos, vantagens e gratificações ao pessoal da Câmara, opinando nos processos respectivos;

IX – cuidar da concessão de benefícios aos servidores da Câmara, especialmente no que se refere ao atendimento à transporte e alimentação;

X – estabelecer instrumentos de controle de frequência dos servidores;

XI – elaborar as folhas de pagamento do pessoal da Câmara, procedendo aos descontos e consignações respectivos, na forma da Lei;

XII – controlar o Quadro de Lotação de Pessoal em todos os órgãos da Câmara, zelando pela observância dos limites legais;

XIII – cuidar da movimentação de pessoal da Câmara;

XIV – elaborar e emitir atestados, certidões, informes de rendimentos e demais documentos relativos ao pessoal, na forma da legislação vigente;

XV – fornecer elementos para empenho e escrituração das contas financeiras do pessoal da Câmara e Vereadores;

XVI – elaborar boletins, mapas, demonstrações estatísticas e quaisquer outros dados relativos ao controle de pessoal da Câmara;

XVII - providenciar pesquisa de preços para aquisição de materiais e contratação de serviços ou obras;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

G. M. LEME
179118/30

XVIII – manter o registro cadastral de fornecedores, atualizando-o anualmente;

XIX – responsabilizar-se pela abertura, autuação, guarda e andamento dos processos licitatórios;

XX – providenciar as publicações e convocações relativas aos processos de compras e contratações de serviços e obras;

XXI – receber, conferir, aceitar ou rejeitar o material adquirido, tendo em vista as especificações do pedido, ouvida a área/unidade requisitante;

XXII – manter acompanhamento e controle da execução dos contratos vigentes;

XXIII – programar a aquisição e distribuição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes;

XXIV – encaminhar tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado os processos relativos à admissão e aposentadoria de pessoal;

XXV – dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe sejam determinadas pela Diretoria Geral.

Art. 4º Ao Departamento de Transporte e Segurança compete:

I – organizar e executar, com eficiência, os serviços gerais de manutenção predial do patrimônio atinentes ao respectivo departamento, necessários ao funcionamento regular da Câmara, incluídos os prestados por terceiros, promovendo o controle sistemático de sua qualidade;

II – manter, em condições de uso, todas as dependências da Câmara, diligenciando para que todos os reparos necessários sejam realizados e para que os trabalhos não sofram prejuízos;

III – propor melhorias e reformas nas dependências da Câmara que se fizerem necessárias ao funcionamento regular dos trabalhos;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
17518 / 31

IV – vistoriar continuamente as dependências e equipamentos, com vistas à sua manutenção preventiva;

V – organizar e executar, com eficiência, os serviços gerais de gráfica, reprografia, telefonia, recepção e outros, necessários ao funcionamento regular da Câmara, incluídos os prestados por terceiros, promovendo o controle sistemático de sua qualidade;

VII – cuidar dos suprimentos de materiais e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

VIII – participar das ações de segurança em sessões plenárias e demais eventos promovidos nas dependências e imediações da Câmara;

IX – Vistoriar, constantemente, todas as dependências e acessos da Câmara;

X – controlar o acesso de pessoas na Câmara;

XII – vigiar vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, as dependências da Câmara;

XIII – cuidar da entrada e saída de veículos nas dependências da Câmara, especialmente quanto a utilização de vagas demarcadas;

XIV – realizar o controle da frota da Câmara Municipal, elaborando rotas e mapas, fiscalizar e zelar pela manutenção dos veículos;

XV – dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pela Diretoria Geral.

Art. 5º Ao Departamento de Sessões e Comissões compete:

I – organizar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e das comissões;

II – secretariar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e das comissões;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

179/18 / 32
Q

III – apoiar os Vereadores durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e das comissões;

IV – responsabilizar-se pelo funcionamento dos aparelhos eletrônicos e de informática durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e das comissões;

V - cuidar da ordem do dia, pauta e processos que foram objeto das sessões ordinárias, extraordinária, solenes e das comissões;

VI - enviar a Diretoria Geral todas as propostas em condições de deliberação;

VII – dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pela Diretoria Geral.

Art. 6º Ao Departamento de Apoio Legislativo, Expediente Acervo de Leis e Biblioteca compete:

I – organizar o atendimento a munícipes e autoridades pelos Vereadores, procedendo ao exame e à triagem dos assuntos e orientando o seu encaminhamento;

II – superintender os serviços de recepção e de serviços gerais;

III – ordenar, classificar e promover entrega dos expedientes e processos encaminhados aos Vereadores;

IV – promover a divulgação dos atos de competência de sua área de atuação;

V – proceder ao acompanhamento da tramitação de todas as proposições legislativas;

VI – organizar e manter documentos e arquivo dos atos administrativos da Câmara;

VII - encaminhar e acompanhar solicitações dos Vereadores endereçada a Prefeitura Municipal, Fundações e Autarquias;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
179/18 33
K

VIII – auxiliar o Gabinete da Presidência e dos Vereadores na redação de ofícios, atos, portarias, redação final, autógrafos e promulgação de Leis, certidões e demais atos atinentes a Câmara;

IX - organizar o fichamento, registro e índice de leis, resoluções, decretos e atos oficiais;

X – catalogar, fichar e controlar a movimentação de todos os livros de propriedade da Câmara;

XI - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pela Diretoria Geral.

XI – operacionalizar o protocolo da Câmara, se responsabilizando pelos registros necessários;

XII - receber e protocolar todos os documentos e correspondências de origem externa à Câmara, procedendo à sua triagem, registros e distribuição interna;

XIII – realizar a autuação de processos administrativos, observadas normas e legislações vigente;

XIV – manter permanentemente atualizado o sistema de controle de entrada, tramitação e destino de documentos, processos e correspondências da Câmara;

XV – controlar os processos administrativos em estoque nos órgãos da Câmara, diligenciando para que sua tramitação se dê observado os prazos legais;

XVI – preparar e encaminhar os expedientes que lhe forem solicitados;

XVII – manter sob sua guarda todos os processos e documentos que estiverem em tramitação perante as sessões legislativas e comissões;

XVIII – preparar toda a correspondência externa com vistas a solicitações de informações, providências junto a órgãos da Administração Pública e



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
179/18/34	
K	

entidades privadas, convocações e convites a autoridades, cuidando de seu atendimento;

Art. 7º Os processos, procedimentos e requerimentos da Câmara deverão ter sua autuação e processamento padronizados, nos termos das atribuições acima definidas.

Art. 8º A carga horária dos servidores efetivos será controlada através de relógio biométrico ou outro meio permitido em lei, ou ainda, conforme o disposto nesta Resolução.

§1º O expediente da Câmara Municipal de Leme funcionará das 12 às 18 horas.

§2º A jornada de trabalho dos servidores com carga horária de 40 horas semanais, terão a jornada diária estabelecida pelo Presidente através de Portaria;

§3º A jornada de trabalho dos servidores com carga horária de 34 horas semanais, será cumprida na forma do §1º deste artigo, podendo, caso necessário, complementar sua carga horária em período diverso, respeitado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos a cada 6 (seis) horas trabalhadas, desde que autorizado pelo superior hierárquico;

§4º O encerramento do expediente interno deverá ocorrer, impreterivelmente, às 18 horas, ressalvada a hipótese do §3º. A partir deste horário não será mais permitida a permanência de nenhum servidor nas dependências do Órgão, salvo em casos excepcionais, mediante prévia autorização do Presidente, ressalvados os assessores parlamentares e chefe de gabinete que terão autorização de acesso, sob responsabilidade do vereador o qual esteja vinculado;

§ 5º Após o horário de expediente, os servidores, assessores parlamentares e chefe de gabinete que tenham autorização prévia do Presidente para



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
179/12 Q 35

permanência nas dependências do Órgão, terão que ter seu acesso controlado pelos Agentes de Segurança, conforme registro especificado no Anexo II, controle este entregue ao superior hierárquico semanalmente.

§ 6º Caberá aos servidores registrarem sua presença diariamente, no início e fim da jornada de trabalho, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos para mais ou para menos, salvo nos cargos que a jornada exija o intervalo para almoço, o que deverá ser registrado;

§ 7º Para efeito de controle da pontualidade e assiduidade, considerar-se-á:

I – entrada tardia: aquela que se verifica registrada no período de 12h31min às 12h59m, devendo ser observado o seguinte:

- a) Serão permitidos até 05 (cinco) atrasos por mês;
- b) Os atrasos mencionados no item anterior serão compensados no mesmo dia;
- c) Na hipótese de compensação não ocorrer no mesmo dia ou de o limite de 05 (cinco) atrasos por mês ser ultrapassado, o servidor perderá 1/3 da remuneração do dia.

II – o servidor que registrar o ponto de entrada a partir de passada uma hora de sua jornada, conforme a Portaria que a determinou, perderá a remuneração do dia.

III – se o servidor cumprir mais de 2/3 da jornada diária, não será registrada a falta, perdendo apenas a remuneração do dia. Caso contrário, a falta será computada;

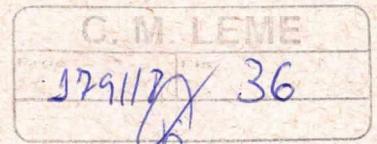
IV – Saída antecipada, aquela que se verificar registrada antes de terem sido completada a jornada diária;

V – Caracterizada a situação prevista no inciso anterior, sem prejuízo do desconto proporcional do vencimento, caberá a penalidade de advertência;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - O servidor que por três vezes incorrer na penalidade supracitada, terá seu procedimento caracterizado como desidioso, cabendo, para o caso, abertura de sindicância;

VII - o servidor perderá 1/3 da remuneração do dia se a saída antecipada ocorrer dentro da última hora marcada para o término do expediente;

VIII – ausência injustificada: a saída ocorrida durante a jornada diária de expediente, sem autorização por escrito. As referidas saídas sofrerão o desconto de 1/3 sobre remuneração do dia;

IX – falta: o dia em que o servidor não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

§ 7º Para os agentes de segurança noturnos poderá ser adotado controle diferenciado, com registros a cada hora, garantido que estejam sempre de prontidão.

§ 8º O pagamento de horas extras será permitido somente se computada nos termos previstos no caput deste artigo, desde que autorizada pelo Presidente.

§ 9º No caso de afastamentos por licença médica, o dia será abonado pelo Presidente, mediante a apresentação do respectivo atestado.

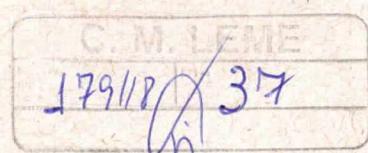
Art. 9º A frequência diária dos Procuradores, Diretor Geral, Assessores Parlamentares e Chefe de Gabinete, serão aferidas por meio das informações contidas em formulário específico de registro de frequência, nos termos do Anexo I, a qual deverá ser atestada mensalmente por seu superior hierárquico, ressalvado os assessores de parlamentares que serão atestados pelo vereador o qual assessorá e no caso do chefe de gabinete pelo Presidente.

I. O formulário específico de registro de frequência deverá adotar o modelo constante do Anexo Único, que conterá:

a. nome, RG e o cargo que ocupa;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



- b. mês/ano do formulário;
- c. campo para assinatura diária do servidor;
- d. campo para observações, onde serão anotadas as atividades externas, as faltas, as férias, as licenças e os afastamentos de qualquer natureza.
- e. campo para assinatura mensal do chefe imediato.

II. O preenchimento do formulário específico de registro de frequência deverá ser feito da seguinte forma:

- a. assinatura diária do servidor, ou
- b. lançamento de ocorrência diversa no campo para observações, nos termos da alínea d, inciso I.

III. O formulário específico de registro de frequência permanecerá com o superior hierárquico imediato para ser preenchido diariamente.

Art. 10 A nomeação de servidores comissionados somente terá validade se respeitado o percentual mínimo de 20% reservados aos servidores efetivos.

§ 1º O computo do percentual mínimo definido no *caput* ocorrerá preferencialmente com a nomeação para os cargos comissionados privativos de servidores concursados.

§ 2º Caberá ao Departamento de Pessoal controlar as nomeações, advertindo a Mesa quando não satisfeito o percentual mínimo.

§ 3º No caso de cumulação do exercício de cargo efetivo com comissionado deverá o servidor optar por uma das remunerações.

Art. 11 As concessões de quaisquer gratificações deverão ser averbadas no prontuário do servidor.

§ 1º Em relação a gratificação por qualificação técnica, esta será concedida somente uma vez por nível de escolaridade, ou seja, uma para graduação,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

01 LEME
179/18/38

uma para pós-graduação, uma para mestrado e uma para doutorado, somente se as áreas forem correlatas as atividades do servidor e não forme pré-requisito do cargo ocupado.

§ 2º A gratificação por qualificação técnica, uma vez concedida, não poderá ser retirada.

§ 3º As gratificações por função extraordinária, quais sejam, chefe de departamento, membro da comissão de licitação, membro da comissão da Lei de Acesso à Informação e membro da Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme somente será paga durante o exercício da função pelo servidor, ressalvado o direito a incorporação.

§ 4º Somente poderão ser nomeados para funções extraordinárias aqueles que demonstrarem condições curriculares, técnicas e profissionais para desempenhá-las.

§ 5º O exercício das funções extraordinárias que demandarem trabalho por período superior a jornada semanal não ensejará no pagamento de horas extras.

§ 6º É vedado a um servidor acumular mais de duas gratificações pelo exercício de funções extraordinárias.

Leme, 21 de maio de 2018.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente